

PARECER

TC-007300.989.20-9

Prefeitura Municipal: Itapequerica da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Katia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. PRECATÓRIOS E ENCARGOS SOCIAIS ADIMPLIDOS. BAIXOS ÍNDICES DE EFETIVIDADE OPERACIONAL DA GESTÃO. DEMANDA DE APERFEIÇOAMENTO. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,09%
DESPESAS COM FUNDEB	93,57%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70%
DESPESAS COM PESSOAL	43,43%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,56%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,20%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor FRANCISCO TADAO NAKANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no exercício 2021, sem embargo de advertências e alerta ao Executivo.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações do Município (item B.3.6), notadamente em unidades de atendimento da Saúde e da Educação (C.2; D.2); - à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapequerica da Serra, para eventuais medidas em razão da concessão das gratificações de níveis médio e superior já declaradas inconstitucionais (B.1.10.3), e: - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com vistas ao eventual controle de constitucionalidade da Lei Municipal 65/2021, que criou verba pessoal nominalmente identificada (VPNI) em substituição dos adicionais de níveis médio e superior (B.1.10.3).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Silvia Monteiro – Relatora